EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Município de Carandaí , realizará CREDENCIAMENTO de interessados, nos termos do Processo 129/2020, Inexigibilidade 008/2020, Credenciamento 006/2020, a documentação necessária para participar deste processo de Credenciamento deverá ser entregue **até às 17:00 horas do dia 31 de dezembro de 2021**, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 09:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, no Setor Compras e Licitações da Prefeitura, localizado na Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro, Carandaí/MG - CEP 36280-000, nos ditames das leis supra citadas e suas alterações juntamente com as cláusulas deste Edital. O credenciamento, será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, designados por meio da Portaria Municipal nº 107/2020.

Processo nº: 129/2020
Modalidade: Inexigibilidade 008/2020
Tipo: Credenciamento nº 006/2020

---

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - As empresas interessadas deverão protocolar e entregar as propostas **até às 17:00 horas do dia 31 de dezembro de 2021**, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 09:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas**.**

2 - Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO exigidos neste edital, deverão estar hermeticamente fechados pelos proponentes, e entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Carandaí, localizada à Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro, Carandaí-MG.

2. OBJETO

1 – O presente Termo de Referência tem por objeto solicitar Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de guarda com disponibilização de pátio e guincho, para recolhimento de veículos leves e pesados, objeto de medidas administrativas previstas na lei municipal Nº 2383/2020 Regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 5379/2020 no município de Carandaí – MG, bem como no serviço de remoção, destombamento ou içamento de veículo abandonados nas vias municipais, conforme condições, quantidades necessárias.

3. ÁREA DEMANDANTE

Secretaria Municipal de Administração.

4. CONSULTAS E ESCLARECIMENTO

1 – O edital encontra-se disponível na internet, no *site* www.carandai.mg.gov.br ou, ainda, poderá ser obtida a cópia no Departamento de Compras e Licitações, no horário de 9 às 11 horas e 13 às 17 horas, ou ainda por solicitação por *e-mail* compras@carandai.mg.gov.br

2 – Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* compras@carandai.mg.gov.br, ou protocolados diretamente no Departamento, localizado à Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro, Carandaí.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas:

1.1 – que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

1.2 – cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2 – Não poderá participar do presente credenciamento pessoa jurídica:

2.1 - suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Carandaí;

2.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.3 - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

2.4 - com falência decretada e execução patrimonial;

2.5 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

2.6 - em consórcio[1];

2.7- enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.8 - empresas que possuem como sócios diretores/administradores o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, bem como as pessoas ligadas e qualquer deles por patrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, ou por adoção, a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções. Além disso, não poderão participar os Servidores Municipais.

[1]**NOTA EXPLICATIVA**: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Processo em tela.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 A documentação será recebida em envelope, fechado e com as seguintes descrições:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Processo nº: 129/2020
Modalidade: Inexigibilidade 008/2020
Tipo: Credenciamento nº 006/2020

Objeto: Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de guarda com disponibilização de pátio e guincho, para recolhimento de veículos leves e pesados.

EMPRESA:
CNPJ:

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento da **PESSOA JURÍDICA** são:

I – HABILITAÇÃO JURIDICA;

a) Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, autenticada de todos os sócios da empresa;
b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;
d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei n° 8.666/93;
f) Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Carandaí – MG (FACULTATIVO) em plena vigência;
g) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Sede da Licitante.
h) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

II – REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, trinta dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA
a) Apresentar documentação permitida por lei, que comprove possuir local apropriado próprio ou alugado, que permita a guarda em total segurança de todos os veículos removidos independente do motivo da remoção, peso ou tamanho;
b) Apresentar documentação permitida por Lei, que comprove ser proprietário ou possuir, pelo menos, 01 (um) veículo regularmente adaptado para a execução segura do serviço de guincho, com capacidade de remoção de motocicletas, ciclomotores;
c) Apresentar documentação permitida por Lei que comprove ser proprietário ou possuir, pelo menos, 01 (um) veículo regularmente adaptado para a execução segura do serviço de guincho, com capacidade de remoção de veículos de passeio, utilitários ou similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 kg;
d) Apresentar documentação permitida por Lei que comprove ser proprietário, possuir ou ter a disposição, pelo menos, 01 (um) veículo regularmente adaptado para a execução segura do serviço de guincho, com capacidade de remoção de veículos de cargas e passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg, articulados, reboques e semirreboques;
e) Apresentar comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, Condutor/operador com capacidade técnica para a realização das operações contratadas, devendo ser habilitado na categoria correspondente ao veículo conduzido, especialmente, quando houver acoplamento de veículos;
f) Apresentar comprovação de que possui apólice de seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros com valor não inferior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
g) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

h) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República/1988, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo III**;
i) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital conforme modelo do **Anexo II**;

8. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES/ CREDENCIAMENTO

1 - Serão indeferidas as inscrições/ credenciamento dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária;

2 - Do indeferimento da inscrição caberá recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

3 - Se o Presidente da Comissão Permanente de Licitações entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes;

3.1 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

4 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

5 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1 – Os envelopes das empresas proponentes serão abertos e analisados pela comissão permanente de licitações, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

10. CONTRATO

1 - O setor gerenciador do Contrato, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será o Secretaria Municipal de Administração, que é a área solicitante.
2 - A(s) quantidade(s) no Anexo I poderá(ao) ser alterada(s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.
3 - O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.
4 - A duração do Contrato que vier a ser assinado será 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.
5 - O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

6 - Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.
7 - O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo de Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital;
Anexo III - Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica;
Anexo IV - Minuta de Contrato.

2 - Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

3 - O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de oficio ou por provocação.

4 - A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

5 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6 - Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início da abertura dos envelopes de habilitação.

7 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

8 - Os valores referentes à remoção e guarda serão pagos diretamente pelo seu proprietário através de documento emitido pela Municipalidade, do qual deve possuir obrigatoriamente a identificação do veículo ou parte dele e o nome daquela pessoa que constar como seu dono.

9 - As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Administração, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

10 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 12.2, quais sejam:

11 - O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;

12 - O atraso injustificado no início do serviço;

13 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;

14 - O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

15 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16 - Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

17 - As decisões do Presidente da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.carandai.mg.gov.br.

18 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19 - O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

20 - Fica eleito o foro da Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Carandaí, 14 de dezembro de 2020.

_____

Gustavo Franco dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 129/2020
Modalidade: Inexigibilidade 008/2020
Tipo: Credenciamento nº 006/2020

01 - OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto solicitar Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de guarda com disponibilização de pátio e guincho, para recolhimento de veículos leves e pesados, objeto de medidas administrativas previstas na lei municipal Nº 2383/2020 Regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 5379/2020 no município de Carandaí – MG, bem como no serviço de remoção, destombamento ou içamento de veículo abandonados nas vias municipais, conforme condições, quantidades necessárias.

02 - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação refere-se a serviços de extrema necessidade, pois proporcionará às autoridades de fiscalização municipal executar as demandas exigidas em lei, além de permitir aumento de produtividade e aprimorando alguns de seus principais produtos: a garantia de fluidez no trânsito e a segurança nas ruas e estradas municipais.

2.2. Esta contratação consente a guardar e remover os veículos autuados por medidas administrativas pertinentes no perímetro do município, para serem encaminhados ao pátio das empresas credenciadas, a fim de que, a mesma proceda à guarda do veículo até a sua regularização/liberação ou hasta pública.

2.3. Esta contratação atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade. Onde a administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parceiras dos serviços e a permanente fiscalização.

03 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

3.1. Os serviços solicitados deverão ser executados conforme exigências legais, em especial a lei municipal Nº 2383/2020 Regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 5379/2020, bem como as descrições e quantitativos descritos no presente Termo de Referência.

3.2. ESPECIFICAÇÕES:

3.2.1 - Os serviços serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as autuações realizadas pelos fiscais do município, sendo essas de competência originária ou delegada por convênio e nos casos de abandono; o qual especificará o local e/ou o(s) tipo(s) de veículo(s) a ser(em) recolhido(s);

3.2.2 – A empresa contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento, de 08h às 17h, de segunda a sexta, para que os agentes das instituições autorizadas possam requisitar os serviços imediatamente após a ocorrência que ocasione a apreensão do veículo, seja através de uma autuação ou abandono;

3.2.3 – Após a requisição, a empresa contratada deverá chegar ao local indicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para transportar o veículo a ser recolhido;

3.2.4 – A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada a autoridade de trânsito responsável pelo recolhimento, sendo admitida tolerância de 20% dos prazos estipulados, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da contratada.

3.2.5 – O deslocamento em direção ao local determinado deverá iniciar imediatamente após a mobilização, com obediência integral às normas de circulação e conduta do CTB, e sem paradas ou estacionamentos desnecessários durante o percurso, objetivando a chegada no menor tempo possível, com segurança;

3.2.6 – Ao chegar ao local solicitado, desde que em condições seguras, deverá iniciar os serviços determinados pela autoridade responsável, sejam eles de remoção, recolhimento e/ou transporte do veículo;

3.2.7 – Os veículos, objetos das medidas administrativas e de abandono, serão transportados para o pátio da empresa que recolheu o referido veículo, podendo ser guardado em pátios de terceiro divergente daquele que realizou a guinchada, sendo que toda responsabilidade civil, criminal e administrativa será da própria empresa credenciada, executante do serviço em questão.

3.2.8 – Os serviços devem estar disponíveis de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

3.2.9 – A contratada é inteiramente responsável pela integridade do veículo transportado, durante o trajeto do local do recolhimento do veículo, durante a sua guarda até o momento da sua liberação ao proprietário ou até eventual entrega ao novo proprietário após realização de hasta pública.

3.2.10 – As empresas credenciadas deverão possuir local apropriado próprio ou alugado, que permita a guarda em total segurança de todos os veículos removidos independente do motivo da remoção, peso ou tamanho, não podendo alegar falta de espaço como causa de não prestação dos serviços;

3.2.11 – As empresas credenciadas deverão possuir, pelo menos, 01 (um) veículo regularmente adaptado para a execução segura do serviço de guincho, com capacidade de remoção de motocicletas, ciclomotores, pelo menos, 01 (um) veículo regularmente adaptado para a execução segura do serviço de guincho, com capacidade de remoção de veículos de passeio, utilitários ou similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 kg.

3.2.12 - O veículo deverá estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e lataria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, e os guinchos deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, os seguintes equipamentos:

1 – Câmera fotográfica digital com flash, que armazene no mínimo 100 imagens com pelo menos 2 megapixels de resolução cada.

2 – Extintor de incêndio – 01 (um) de pelo menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com carga e casco dentro da validade.

3 – Rolo de fita zebrada para delimitação/isolamento de área nas cores preta/amarela com largura mínima de 70mm e comprimento mínimo de 100 metros.

4 – Cones – no mínimo 10 (dez) cones de sinalização nos padrões definidos pela Contratante

5 – Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar sobre o teto do veículo, de acordo com a legislação vigente (atualmente Resolução 268 do CONTRAN) e estrobo.

6 – Farolete portátil de longo alcance ou dispositivo equivalente de iluminação com tecnologia por leds.

7 – Dispositivo mecânico de tração de veículos com cabo de aço.

8 – Patins para movimentação e remoção de veículos que estejam em situação de estacionados:

3.2.13 – Possuir apólice de seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros com valor não inferior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3.2.14 – Condutor/operador deverá possuir capacidade técnica para a realização das operações contratadas, devendo ser habilitado na categoria correspondente ao veículo conduzido, especialmente, quando houver acoplamento de veículos.

3.2.15 – Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados conforme padrão estabelecido pela Contratante, e portando equipamentos de proteção individual nos termos da legislação vigente.

3.2.16 – Os condutores/operadores e ajudantes deverão ser previamente cadastrados junto à Contratante.

3.2.17 – A Contratada não poderá utilizar funcionários cuja conduta ou antecedentes sejam incompatíveis com a execução do serviço contratado, podendo a Contratante, a seu critério, requerer a substituição.

3.3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.3.1 - A CREDENCIADA deverá adotar os procedimentos na realização dos serviços, conforme previsão da Lei Municipal 2.782/2018 e mencionados no presente Termo de Referência.

3.3.2 – A CREDENCIADA deverá guinchar, transportar e guardar o veículo recolhido, retido e/ou apreendido para o pátio de depósito de sua propriedade ou de terceiro respeitando a responsabilidade prevista no item 6.2.9 deste Termo de Referência;

3.3.3 – A empresa CREDENCIADA ao chegar ao local solicitado para execução dos serviços, deverá OBRIGATORIAMENTE, preencher um checklist com as informações abaixo descritas, que será entregue para pessoa responsável do órgão autuador:

a) Identificar o nome completo e documentos pessoais da pessoa responsável da empresa contratada pelo transporte do veículo apreendido/autuado;

b) Constar o dia, horário e local em que foi autuado/apreendido o veículo;

c) Tipo do veículo, com a respectiva placa, UF, marca/modelo, cor, ano de fabricação, chassi, RENAVAM, proprietário do veículo e seus documentos pessoais, quem era o condutor no momento da autuação/apreensão com seus documentos pessoais;

d) Constar a instituição e o agente responsável, além da autuação se for o caso, do motivo da remoção, recolhimento ou apreensão, bem como quais as irregularidades a serem sanadas para liberação;

e) Anotar a quilometragem atual do veículo;

f) Constar o nível aproximado de combustível (vazio, reserva, 1/4, 1/2, 3/4, cheio);

g) Fazer um relatório fotográfico do veículo, para identificar o estado de conservação, em especial se possui danos laterais, na pintura, danos nos vidros, faróis, para-choques, retrovisor, bancos, painel, entre outros;

h) Constar no relatório se o veículo possui bateria, extintor, macaco, chave de roda, tacógrafo, alto-falantes, aparelho de cd/dvd ou similar;

i) Constar todos os pertences encontrados dentro do veículo, e devolvê-los no momento em que despachar o veículo no local indicado;

3.3.4 – Ao final do checklist, o responsável deverá necessariamente lacrar o veículo, com etiqueta, em todos os locais do veículo que são passíveis de abertura, tais como: todas as portas, capô, porta-malas, entre outros; que não poderão mais ser violados pela empresa contratada, sob as penas da Lei.

3.3.5 – Todos os gastos com o respectivo checklist serão de responsabilidade da empresa contratada, inclusive a etiqueta de lacre dos veículos.

3.3.6 – O órgão competente para realizar a liberação do veículo, seja ela condicionada ou não, será somente o Município de Carandaí-MG.

3.3.7 – A liberação ocorrerá somente após o saneamento das irregularidades apontadas pelo agente de fiscalização, bem como pela comprovação da quitação dos serviços de pátio e guincho, ou seja, apresentação da nota fiscal de ambos os serviços.

3.3.8 – Caso a irregularidade não puder ser sanada no local de guarda do veículo, poderá o proprietário/condutor, solicitar a liberação condicionada a Prefeitura Municipal de Carandaí, que em caso de deferimento irá estipular prazo para reapresentação, devendo o veículo sair de forma TRANSPORTADA, salvo exceção.

3.3.9 – Nos preços dos serviços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive as taxas, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços e descritos neste Termo de Referência, não cabendo a cobrança de qualquer valor adicional ao proprietário ou responsável pelo veículo pelos serviços previstos no contrato, além dos valores estabelecidos pela contratada quando das apresentações das propostas e em atenção aos dispostos nos artigos 66 e 69 da Lei 8.666/93.

04 – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

4.2. A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por um representante da Prefeitura Municipal, a ser nomeado por meio de portaria, para acompanhamento e fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato.

05 – METODOLOGIA PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os interessados deverão requerer credenciamento para o objeto previsto no item 1, devidamente especificado no item 3 do presente termo.

5.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o disposto no item 3.3.

5.3. A ordem de contratação das empresas e profissionais habilitados dar-se-á de acordo com a ordem cronológica de recebimento da documentação na Prefeitura Municipal de Carandaí – MG;

5.4. A Comissão responsável pelo processamento do presente Credenciamento atestará, sob registro no Sistema de Protocolo, a data e hora do efetivo recebimento dos documentos de habilitação.

5.5. No caso de interessado inabilitado que apresentar a documentação complementar, a data a ser considerada para ordenamento no banco de credenciadas será a última data em que a empresa apresentar a documentação sem os defeitos que deram causa à inabilitação.

5.6. O credenciado receberá numeração sequencial, a fim de identificá-lo quando da distribuição de serviços;

5.7. A distribuição da demanda garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas compatíveis com a quantidade igualitária, sendo que o gerenciamento de tais quantificações de demanda ficarão a cargo da Prefeitura Municipal.

06 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. O prazo de validade do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período desde que atendidas as exigências do art. 57 da Lei 8.666/93;

07 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;

b) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

d) Cumprir todas as exigências previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 (CTB) e na Lei Municipal 2.872/2018 e suas alterações;

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Promover através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite quando o serviço atender ao contrato e recusar, os que por ventura não atenderem as descrições e especificações exigidas no edital.

b) Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias, para a execução do contrato;

c) Aplicar à contratada, penalidades, quando for o caso;

d) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.3. A Minuta de Edital e Minuta de Contrato conterá demais obrigações das partes.

08 – DO PAGAMENTO DOS VALORES:

8.1. Conforme prevê a Lei 9.503/1997 Código de Trânsito Brasileiro, no seu artigo 271 §4º, e regulamentação da Lei Municipal 2.872/2018, os serviços de remoção, depósito e guarda são de responsabilidade do proprietário do veículo.

8.2. O mesmo diploma federal nos seus §1º e 2º, informa que a liberação do veículo recolhido ao pátio só será efetuada após a quitação total de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

8.3. Sendo assim, toda e qualquer liberação somente ocorrerá após comprovação dos débitos acima elencados, com a devida baixa no sistema de consulta dos órgãos executivos de trânsito das unidades federativas, bem como com apresentação da nota fiscal referente ao serviço de guincho e das diárias de estada.

8.4. Os valores referentes à remoção e guarda serão pagos diretamente pelo seu proprietário através de documento emitido pela Municipalidade, do qual deve possuir obrigatoriamente a identificação do veículo ou parte dele e o nome daquela pessoa que constar como seu dono.

8.5. Os valores referentes a prestação de serviço são os previstos na lei municipal Nº 2383/2020 e replicados no anexo único do presente Termo de Referência.

09 – DO QUANTITATIVO ESTIMADO DO OBJETO:

CATEGORIA	GUARDA (DIÁRIA)	QUANT.	REMOÇÃO	QUANT.
Motocicletas e similares, veículo de tração humana ou animal	R$ 15,00	100	R$ 95,00	20
Automóveis e utilitários com capacidade de até 1.500 Kg	R$ 25,00	400	R$ 180,00	40
Veículos com capacidade superior a 1.500 Kg	R$ 55,00	200	R$ 350,00	10
Parte de veículo com peso até 500 kg	R$ 10,00	200	R$ 100,00	10
Parte de veículo com peso acima de 500 Kg	R$ 30,00	200	R$ 280,00	10

10 – DAS SANCOES/PENALIDADES:

10.1 – Conforme disposição legal da Lei Federal 8.666/93, o presente Termo de Referência e demais anexos.

11 – DAS DISPOSICOES GERAIS:

11.1 – É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA
TABELA DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E DIÁRIAS

CATEGORIA	GUARDA(DIÁRIA)	REMOÇÃO
Motocicletas e similares, veículo de tração humana ou animal	R$ 15,00	R$ 95,00
Automóveis e utilitários com capacidade de até 1.500 Kg	R$ 25,00	R$ 180,00
Veículos com capacidade superior a 1.500 Kg	R$ 55,00	R$ 350,00
Parte de veículo com peso até 500 kg	R$ 10,00	R$ 100,00
Parte de veículo com peso acima de 500 Kg	R$ 30,00	R$ 280,00

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DE TODOS OS TERMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL

Processo nº: 129/2020
Modalidade: Inexigibilidade 008/2020
Tipo: Credenciamento nº 006/2020

NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL, em atendimento ao credenciamento chamado pelo MUNICIPIO DE CARANDAÍ – MG comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame dessa comissão.

No tocante aos valores para a prestação dos serviços técnicos profissionais de desenvolvimento, execução e compatibilização do objeto deste Edital, esta empresa informa que aceita os mesmos conforme valores definidos no termo de referência no seu ANEXO ÚNICO.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme indicados acima discriminados, no regime de atendimento ali mencionado.

_____, ____ de _____ de 2020.

_____
(assinatura do representante legal)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Processo nº: 129/2020
Modalidade: Inexigibilidade 008/2020
Tipo: Credenciamento nº 006/2020

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, **sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República/1988**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

◯ Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2020.

_____
(assinatura do representante legal)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Processo nº: 129/2020
Modalidade: Inexigibilidade 008/2020
Tipo: Credenciamento nº 006/2020

CONTRATO N. _____/2020.

Em ___ de _____ de 2020, o **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n. 18.094.797/0001-07, com endereço na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, Carandai, estado de Minas Gerais, CEP 36.280-000, a seguir denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Washington Luis Gravina Teixeira**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n. 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo n. 129/2020, na modalidade Inexigibilidade n. 008/2020, do tipo Credenciamento, de acordo com a homologação do mesmo, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:
:

1. DO OBJETO

1.1 - O presente processo tem por objeto Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de guarda com disponibilização de pátio e guincho, para recolhimento de veículos leves e pesados, objeto de medidas administrativas previstas na lei municipal Nº 2383/2020 Regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 5379/2020 no município de Carandaí – MG, bem como no serviço de remoção, destombamento ou içamento de veículo abandonados nas vias municipais, conforme condições, quantidades necessárias, em conformidade com Termo de Referência (**anexo I**), parte integrante deste Edital.

1.2 - O Credenciado**,** para fins de atender o objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo n. 129/2020, que integra este Contrato como se nela estivesse transcrito.

CATEGORIA	GUARDA(DIÁRIA)	REMOÇÃO
Motocicletas e similares, veículo de tração humana ou animal	R$ 15,00	R$ 95,00
Automóveis e utilitários com capacidade de até 1.500 Kg	R$ 25,00	R$ 180,00
Veículos com capacidade superior a 1.500 Kg	R$ 55,00	R$ 350,00
Parte de veículo com peso até 500 kg	R$ 10,00	R$ 100,00
Parte de veículo com peso acima de 500 Kg	R$ 30,00	R$ 280,00

2. DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE deverá publicar o extrato do presente contrato, através da imprensa oficial do Município.

2.2. A **Contratante** deverá publicar, trimestralmente, os preços registrados, conforme o §3º do art. 15 da Lei n.8.666/93.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

3.1 – Considerando que a concessão trará receitas para o Município de Carandaí, não há custos/despesas.

4. O GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O gerenciamento deste Contrato será realizado pelo Supervisor da Secretaria Municipal de Administração ou servidor designado pelo mesmo atuará como gestor e fiscal do contrato.

5. DA VALIDADE DO CONTRATO.

O presente contrato tem validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

6. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 – A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **CONTRATADA**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRANTANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, este comunicará ao **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a **CONTRATANTE** à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATANTE** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

6.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do **CONTRATADA**;
b) medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - Os serviços solicitados deverão ser executados conforme exigências legais, em especial a lei municipal Nº 2383/2020 Regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 5379/2020, bem como as descrições e quantitativos descritos no presente Termo de Referência.
7.2. ESPECIFICAÇÕES:
7.2.1 - Os serviços serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as autuações realizadas pelos agentes da autoridade de trânsito, sendo essas de competência originária ou delegada por convênio e nos casos de abandono; o qual especificará o local e/ou o(s) tipo(s) de veículo(s) a ser(em) recolhido(s);
7.2.2 – A empresa contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento, 24 horas por dia, para que os agentes das instituições autorizadas possam requisitar os serviços imediatamente após a ocorrência de trânsito que ocasione a apreensão do veículo, seja através de uma autuação ou abandono;
7.2.3 – Após a requisição, a empresa contratada deverá chegar ao local indicado no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para transportar o veículo a ser recolhido;
7.2.4 – Em locais distantes até 30 (trinta) quilômetros da base operacional da contratada, a chegada deverá ocorrer no prazo de no máximo 30 (trinta) minutos após o acionamento;
7.2.5 – Para locais distantes mais do que 30 quilômetros da base operacional da contratada, acrescentar-se-á o prazo de 10 (dez) minutos de prazo de chegada para cada 10 (dez) quilômetros percorridos;
7.2.6 – A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada a autoridade de trânsito responsável pelo recolhimento, sendo admitida tolerância de 20% dos prazos estipulados, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da contratada.
7.2.7 – O deslocamento em direção ao local determinado deverá iniciar imediatamente após a mobilização, com obediência integral às normas de circulação e conduta do CTB, e sem paradas ou estacionamentos desnecessários durante o percurso, objetivando a chegada no menor tempo possível, com segurança;
7.2.8 – Ao chegar ao local solicitado, desde que em condições seguras, deverá iniciar os serviços determinados pela autoridade responsável, sejam eles de remoção, recolhimento e/ou transporte do veículo;
7.2.9 – Os veículos, objetos das medidas administrativas e abandono, serão transportados para o pátio da empresa que recolheu o referido veículo, podendo ser guardado em pátios de terceiro divergente daquele que realizou a guinchada, sendo que toda responsabilidade civil, criminal e administrativa será da própria empresa credenciada, executante do serviço em questão.
7.2.10 – Os serviços devem estar disponíveis durante 24 horas por dia, durante os 07 dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
7.2.11 – A contratada é inteiramente responsável pela integridade do veículo transportado, durante o trajeto do local do recolhimento do veículo, durante a sua guarda até o momento da sua liberação ao proprietário ou até eventual entrega ao novo proprietário após realização de hasta pública.
7.2.12 – As empresas credenciadas deverão possuir local apropriado próprio ou alugado, que permita a guarda em total segurança de todos os veículos removidos independente do motivo da remoção, peso ou tamanho, não podendo alegar falta de espaço como causa de não prestação dos serviços;
7.2.13 – As empresas credenciadas deverão possuir, pelo menos, 01 (um) veículo regularmente adaptado para a execução segura do serviço de guincho, com capacidade de remoção de motocicletas, ciclomotores, pelo

menos, 01 (um) veículo regularmente adaptado para a execução segura do serviço de guincho, com capacidade de remoção de veículos de passeio, utilitários ou similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 kg.
7.2.14 – As empresas credenciadas deverão possuir, pelo menos, 01 (um) veículo regularmente adaptado para a execução segura do serviço de guincho, com capacidade de remoção de veículos de cargas e passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg, articulados, reboques e semirreboques. Caso não possuam podem apresentar contrato de locação ou similar que demostre a disponibilização deste veículo para a adequada prestação do serviço.
7.2.15 – Se for necessário, a empresa deverá disponibilizar mais de um veículo, com as mesmas características descritas nos itens 6.1.12 e 6.1.13, para a realização de todos os serviços contratados, de acordo com a demanda, podem estes ser locados;
7.2.16 - O veículo deverá estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e lataria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, e os guinchos deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, os seguintes equipamentos:
1 – Câmera fotográfica digital com flash, que armazene no mínimo 100 imagens com pelo menos 2 megapixels de resolução cada.
2 – Extintor de incêndio – 01 (um) de pelo menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com carga e casco dentro da validade.
3 – Rolo de fita zebrada para delimitação/isolamento de área nas cores preta/amarela com largura mínima de 70mm e comprimento mínimo de 100 metros.
4 – Cones – no mínimo 10 (dez) cones de sinalização nos padrões definidos pela Contratante
5 – Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar sobre o teto do veículo, de acordo com a legislação vigente (atualmente Resolução 268 do CONTRAN) e estrobo.
6 – Farolete portátil de longo alcance ou dispositivo equivalente de iluminação com tecnologia por leds.
7 – Dispositivo mecânico de tração de veículos com cabo de aço.
8 – Patins para movimentação e remoção de veículos que estejam em situação de estacionados:
3.2.17 – Possuir apólice de seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros com valor não inferior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
3.2.18 – Condutor/operador deverá possuir capacidade técnica para a realização das operações contratadas, devendo ser habilitado na categoria correspondente ao veículo conduzido, especialmente, quando houver acoplamento de veículos.
3.2.19 – Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados conforme padrão estabelecido pela Contratante, e portando equipamentos de proteção individual nos termos da legislação vigente.
3.2.20 – Os condutores/operadores e ajudantes deverão ser previamente cadastrados junto à Contratante.
3.2.21 – A Contratada não poderá utilizar funcionários cuja conduta ou antecedentes sejam incompatíveis com a execução do serviço contratado, podendo a Contratante, a seu critério, requerer a substituição.
3.2.22 – A empresa contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento, 24 horas por dia, para que os agentes das instituições autorizadas possam requisitar os serviços imediatamente após a ocorrência, seja uma autuação ou abandono;
3.3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
3.3.1 - A CREDENCIADA deverá adotar os procedimentos na realização dos serviços, conforme previsão da Lei Municipal 2.782/2018 e mencionados no presente Termo de Referência.
3.3.2 – A CREDENCIADA deverá guinchar, transportar e guardar o veículo recolhido, retido e/ou apreendido para o pátio de depósito de sua propriedade ou de terceiro respeitando a responsabilidade prevista no item 6.2.9 deste Termo de Referência;
3.3.3 – A empresa CREDENCIADA ao chegar ao local solicitado para execução dos serviços, deverá OBRIGATORIAMENTE, preencher um checklist com as informações abaixo descritas, que será entregue para pessoa responsável do órgão autuador:
a) Identificar o nome completo e documentos pessoais da pessoa responsável da empresa contratada pelo transporte do veículo apreendido/autuado;

b) Constar o dia, horário e local em que foi autuado/apreendido o veículo;
c) Tipo do veículo, com a respectiva placa, UF, marca/modelo, cor, ano de fabricação, chassi, RENAVAM, proprietário do veículo e seus documentos pessoais, quem era o condutor no momento da autuação/apreensão com seus documentos pessoais;
d) Constar a instituição e o agente responsável, além da autuação se for o caso, do motivo da remoção, recolhimento ou apreensão, bem como quais as irregularidades a serem sanadas para liberação;
e) Anotar a quilometragem atual do veículo;
f) Constar o nível aproximado de combustível (vazio, reserva, 1/4, 1/2, 3/4, cheio);
g) Fazer um relatório fotográfico do veículo, para identificar o estado de conservação, em especial se possui danos laterais, na pintura, danos nos vidros, faróis, para-choques, retrovisor, bancos, painel, entre outros;
h) Constar no relatório se o veículo possui bateria, extintor, macaco, chave de roda, tacógrafo, alto-falantes, aparelho de cd/dvd ou similar;
i) Constar todos os pertences encontrados dentro do veículo, e devolvê-los no momento em que despachar o veículo no local indicado;
7.3.4 – Ao final do checklist, o responsável deverá necessariamente lacrar o veículo, com etiqueta, em todos os locais do veículo que são passíveis de abertura, tais como: todas as portas, capô, porta-malas, entre outros; que não poderão mais ser violados pela empresa contratada, sob as penas da Lei.
7.3.5 – Todos os gastos com o respectivo checklist serão de responsabilidade da empresa contratada, inclusive a etiqueta de lacre dos veículos.
7.3.6 – O órgão competente para realizar a liberação do veículo, seja ela condicionada ou não, será somente o Município de Carandaí-MG.
7.3.7 – A liberação ocorrerá somente após o saneamento das irregularidades apontadas pelo agente da autoridade de trânsito, bem como pela comprovação da quitação dos serviços de pátio e guincho, ou seja, apresentação da nota fiscal de ambos os serviços.
7.3.8 – Caso a irregularidade não puder ser sanada no local de guarda do veículo, poderá o proprietário/condutor, solicitar a liberação condicionada a Prefeitura Municipal de Carandaí, que em caso de deferimento irá estipular prazo para reapresentação, devendo o veículo sair de forma TRANSPORTADA, salvo exceção.
7.3.9 – Nos preços dos serviços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive as taxas, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços e descritos neste Termo de Referência, não cabendo a cobrança de qualquer valor adicional ao proprietário ou responsável pelo veículo pelos serviços previstos no contrato, além dos valores estabelecidos pela contratada quando das apresentações das propostas e em atenção aos dispostos nos artigos 66 e 69 da Lei 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
8.2- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Prefeitura** for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
8.3 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao Contrato;
8.4 - Comunicar imediatamente à **Prefeitura** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
8.5 - Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da **Prefeitura** com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
8.6 - Entregar o objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

8.7 - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela **Contratante**
8.8 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto desse Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **Contratante.**
8.9 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **Contratante**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
8.10 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **Contratante** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.
8.11 **-** encaminhar à **Contratante,** juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
9.2 - Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente.
9.3 - Fiscalizar a execução do serviço objeto desse Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **Contratada** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
9.4 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
9.5 - Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
9.6 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
9.7 - rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

10. DA RESCISÃO

10.1 - Os serviços oriundos deste Contrato e contratados pelo **CONTRATANTE** poderão ser rescindidos:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1 - Ao CREDENCIADO, pela ausência da prestação dos serviços, assumido no Credenciamento N.º 006/2020, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá:

10% (dez por cento) do valor total das análises, em caso de alguma infração na prestação do serviço; e

20% (vinte por cento) do valor total das análises, em caso de descumprimento do contrato de credenciamento.

11.2 O valor será calculado com base no exame que deu causa a infração.

12. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Carandaí, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDOR
CONTRATADO

Testemunhas:
CPF: